



Estado de Mato Grosso



LEI Nº 56⁰, de 17 de dezembro de 1 952.

Concede um auxílio de Cr\$..
50 000,00 a Ação Social Arquidiocesana.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida à Ação Social Arquidiocesana, com sede nesta Capital, um auxílio de Cr\$ 50 000,00 (cincoenta mil cruzeiros).

Artigo 2º - A lei orçamentária do exercício de 1 953 consignará verba própria para atender aos encargos de correntes da presente lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Do Rio de Janeiro para Cuiabá, 17 de dezembro de 1 952, 131ª da Independência e 64ª da República.

Assinatura
Assinatura

Registrada à fl. 60 v.
Em 14. 1º - 953.
Agnelo Ribeiro
C. Ed. CP 7